

PARECER N° 0678/2023  
PROCESSO N° 1133/2023 PROTOCOLO N°: 1582/2023  
PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) n° 756/2023**  
EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.”  
AUTORIA: Deputado ELISEU NASCIMENTO

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) N.º 756/2023**, de autoria do Deputado ELISEU NASCIMENTO, que “Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.”, lido na 3ª Sessão Ordinária (01/03/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentares, com a pesquisa preliminar expedida em 23/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexão ao presente projeto.

Em 28/08/2023, o projeto tramitou para este Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso.

O corpo do projeto apresenta:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Estado de Mato Grosso, em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à

facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O(A) diretor(a) da escola será o(a) responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente:

I - quando praticado por funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso;

II - quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa: a) advertência; b) em caso de reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo Único - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica a Secretaria Estadual Educação responsável por verificar e apurar eventual descumprimento desta Lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação. Parágrafo Único - Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### A justificativa apresentada nos autos:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, IX e XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual. Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas na Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

O projeto visa garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e aqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos. A escola é uma das principais formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente

pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interferem negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

Por fim, a lei não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula.

Portanto todo o exposto, considerando o interesse Público que se reveste a medida, peço o apoio dos Nobres Pares para que, juntos, aproveemos a presente proposição legislativa.

A proposta de suspensão da execução de determinados tipos de música nas instituições de ensino no Estado de Mato Grosso, como apresentação no projeto de lei em consideração, levanta preocupações sérias sobre questões de liberdade de expressão, censura e o papel da escola como um espaço para investigação abertas e críticas.

Ainda que o projeto apresente justificativas relacionadas à proteção da infância e juventude, é necessário considerar a importância de manter as escolas como ambientes onde a diversidade de perspectivas e expressões artísticas é respeitada.

Em um perscruto pelos anais históricos, evidencia-se o papel intrínseco e transcendental desempenhado pelos mestres na orientação e instrução das gerações vindouras, influenciando a trajetória do progresso humano e cultural.

Desde as antigas comunidades, como a Grécia e Roma, em que os filósofos também se erigiam como educadores, até os sistemas educacionais contemporâneos complexos, os professores emergiram como os alicerces do aprendizado, transmitindo sabedoria, valores e competências essenciais para a evolução das sociedades.

Em momentos cruciais da história, como a Revolução Industrial e as reformas educacionais do século XX, os educadores lideraram mudanças que capacitaram as sociedades a enfrentar os desafios de suas épocas, fomentando a alfabetização, a capacidade de pensamento crítico e a inovação.

É de lamentar, porém, a falta de reconhecimento e deferência pelo papel preponderante dos mestres na sociedade. A consideração de um projeto de lei que presume, antecipadamente, que as instituições de ensino estão promovendo apologias a práticas negativas é um fator digno de reflexão.

É imperativo ressaltar que a grande maioria das escolas se esforça arduamente para proporcionar um ambiente educativo saudável e enriquecedor para os alunos. A ampla maioria dos educadores é devotada a inculcar conhecimentos e valores edificantes, estabelecendo um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento pleno dos educandos.

É crucial, por conseguinte, abordar quaisquer acusações de conduta inapropriada com seriedade e investigar devidamente cada caso, evitando generalizações infundadas que possam prejudicar a comissão das instituições de ensino.

A presunção de que as escolas são ambientes corruptores é contrária à própria essência da educação, que busca capacitar os jovens para se tornarem cidadãos críticos e conscientes, capazes de contribuir positivamente para suas comunidades e para o mundo.

Para salvaguardar a integridade do sistema educativo, é essencial promover o respeito e o apoio aos professores, confirmando a sua função vital na formação de indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao valorizar e reverenciar os educadores, garantimos que as escolas continuem a ser espaços de aprendizado enriquecedor, fomentando o pensamento crítico e a busca pelo conhecimento, preparando os alunos para os desafios que aguardam no horizonte.

Não se pode deixar de considerar que as escolas são locais fundamentais para o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos estudantes. A música, como forma de expressão artística, desempenha um papel significativo no desenvolvimento cultural e emocional dos jovens.

Cada denúncia de conduta imprópria deve ser tratada com devida seriedade e rigor, submetendo-se a uma investigação minuciosa e imparcial. No entanto, é imperativo abster-se de adoptar uma postura precipitada de acusação prévia que pressupõe, sem fundamentos concretos, a perpetuação de práticas questionáveis por parte das instituições de ensino.

Tal abordagem, pode soar indevida para com os educadores e os alunos, e desconsidera a grande maioria das escolas que já se esforçam diligentemente para promover um ambiente de aprendizado estimulante e moralmente sadio.

O espectro da educação encontra-se intrinsecamente ligado à promoção da liberdade de pensamento e expressão, estimulando o desenvolvimento intelectual e ético dos educandos.

É preciso considerar que conteúdos culturais, como a música, muitas vezes refletem as realidades sociais e culturais do tempo, corre-se o risco de suprimir a capacidade dos alunos de compreender criticamente o mundo ao seu redor.

Acreditamos firmemente que a verdadeira essência da educação reside na promoção da análise reflexiva e no cultivo de uma mentalidade aberta e questionadora.

Deste modo, é vital adotar abordagens que reforcem a confiança nas instituições educacionais, capacitando os educadores a continuarem a desempenhar seu papel nobre de orientadores e mentores. A preservação da integridade do ambiente educacional requer o reconhecimento da importância de um diálogo construtivo e do estímulo ao pensamento crítico, e ao conhecimento amplo, para então, poder discuti-lo.

Ao enfatizar o respeito pela autonomia pedagógica e pelos valores fundamentais da educação, estamos, na verdade, investindo na construção de um futuro mais esclarecido e progressista para as gerações vindouras.

Portanto, convém cultivar um ambiente propício ao desenvolvimento intelectual e moral, em que os professores e as escolas sejam reconhecidos como pilares da transformação e do aprimoramento contínuo da sociedade.

De outro norte, é preciso considerar a imprescindibilidade de o Estado fazer movimentos para garantir, e não retirar o respeito à autonomia e profissionalismo dos professores.

Os professores desempenham um papel crucial na formação dos alunos, promovendo debates críticos e construindo um ambiente de aprendizagem aberto e respeitoso. Restringir a música que pode ser reproduzida nas escolas pode ser interpretada como uma falta de confiança na capacidade dos educadores de orientar e moldar as experiências educacionais dos alunos.

A proposta de proibir certos tipos de música pode ser interpretada como um precedente perigoso para a censura e a imposição de ideologias específicas

nas escolas. É crucial manter um equilíbrio entre proteger os alunos e promover um ambiente educacional inclusivo, sem impor restrições excessivas à liberdade de expressão e ao pensamento crítico.

Ao longo dos séculos, a censura na esfera educacional tem sido um tema recorrente e complexo, refletindo as dinâmicas de poder e os valores predominantes em diferentes sociedades. Desde os tempos antigos, em que as instituições de aprendizado eram frequentemente utilizadas como veículos de propagação de ideologias políticas e religiosas dominantes, até os períodos mais recentes da história, a censura na educação tem sido empregada como uma ferramenta para moldar a narrativa e restringir o acesso a certos conhecimentos e perspectivas.

Na Grécia Antiga, por exemplo, o filósofo Platão defendeu a censura na educação como um meio de preservar a harmonia social e limitar a disseminação de ideias que poderiam desestabilizar a ordem existente. Da mesma forma, durante o período da Idade Média, a Igreja desempenhou um papel proeminente na censura de ideias consideradas à ortodoxia religiosa, resultando em restrições severas ao pensamento crítico e à disseminação do conhecimento secular.

Durante períodos de conflito político e social, como na Europa do século XVI, a censura foi utilizada como uma ferramenta para controlar e suprimir ideias consideradas subversivas ou perigosas para a estabilidade do poder vigente. Escolas e instituições educacionais foram frequentemente alvo de medidas de censura, a fim de garantir que os ideais políticos e religiosos dominantes fossem preservados e divulgados entre as gerações futuras.

No entanto, ao longo dos séculos XVII e XVIII, o Iluminismo e o movimento de ideias progressistas emergentes desafiaram as noções propostas

de censura na educação, defendendo a liberdade de pensamento e expressão como fundamentais para o avanço da sociedade. Este período testemunhou um aumento significativo no questionamento das restrições impostas pela censura, o que eventualmente contribuiu para o surgimento de sistemas educacionais mais abertos e inclusivos em muitas partes do mundo.

No mundo contemporâneo, embora as restrições formais à liberdade de expressão tenham diminuído em muitas sociedades democráticas, a censura na educação ainda persiste, muitas vezes disfarçada em políticas restritivas ou agendas ideológicas que buscam controlar o conteúdo ensinado nas salas de aula. Neste contexto, é fundamental considerar o valor da diversidade de ideias e perspectivas na educação, garantindo que as escolas tenham espaços de diálogo aberto e de aprendizagem crítica, ao invés de serem aplicadas a agendas censórias que possam comprometer o livre desenvolvimento do pensamento e do conhecimento.

Em vez de impor proibições específicas, é preferível que sejam promovidos programas educacionais abrangentes, incluindo debates abertos, educação artística e sensibilização para a importância do conteúdo consumido pelos jovens.

Ao fazer isso, podemos garantir que os alunos sejam capazes de interpretar e compreender criticamente diferentes formas de expressão cultural, incluindo a música.

É louvável e digna de reconhecimento a preocupação do parlamentar em salvaguardar o ambiente educacional de possíveis influências negativas, reconhecendo a importância crucial de manter as escolas como espaços seguros e propícios para o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes.

No entanto, mesmo considerando os esforços legítimos para promover um ambiente positivo de aprendizagem, é necessário ponderar com cautela os possíveis efeitos adversos de uma abordagem legislativa restritiva e eventualmente prescritiva.

Ao analisar a proposta em questão, torna-se evidente que, apesar das preocupações nobres por trás do projeto de lei, a abordagem adotada pode implicar implicações relevantes para a liberdade de expressão e para a autonomia pedagógica das instituições de ensino, e especialmente questiona as práticas docentes como se fossem, em maioria, corruptivas.

Além disso, é imprescindível a consideração do trabalho árduo e dedicado dos professores e administradores escolares, que diariamente se empenham na formação não apenas acadêmica, mas também ética e social, dos estudantes.

A generalização implícita na proposta de que as escolas são espaços de influências desconsidera a vasta maioria dos profissionais da educação que trabalham diligentemente para promover um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador.

Portanto, com base na importância de preservar a liberdade de expressão e a autonomia pedagógica, bem como no reconhecimento do compromisso dos educadores com a formação integral dos alunos, recomenda-se a **REJEIÇÃO** da proposta de lei.

É fundamental adotar abordagens que fortaleçam a confiança nas escolas como espaços de aprendizado crítico e reflexivo, cultivando um ambiente que promova a diversidade de perspectivas e o pensamento independente, em vez de impor restrições que possam comprometer a missão

educacional de preparar os estudantes para se tornarem cidadãos informados e engajados.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

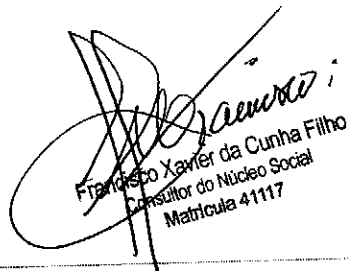
**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Portanto, com base na importância de preservar a liberdade de expressão e a autonomia pedagógica, bem como no reconhecimento do compromisso dos educadores com a formação integral dos alunos, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 756/2023**, de autoria do DEPUTADO ELISEU NASCIMENTO.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2023.

RELATOR (A): JUCA DO GUANANDA.

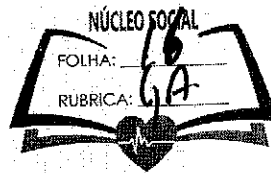
  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



**DIREITOS HUMANOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



NÚCLEO SOCIAL  
FOLHA: 6A  
RUBRICA: 6A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	17/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 756/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRÁSIL   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondair Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

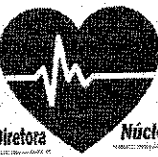
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**



**C**  
Núcleo Social

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2ª Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883

GMCA  
Página 1 de 1



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 756/2023, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa proposta "Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais", foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer CONTRÁRIO À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e votou FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente.

RESUMO:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   Presidente PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio da Paiva   Membro Suplente PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   Membro Titular PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   Membro Suplente MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (02) x CONTRÁRIO AO RELATOR (01) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br) | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br) | Telefone: (65) 3313-6908